



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL**

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

**TABELIONATO DE NOTAS**

**BEL. ALEX GONÇALVES MARQUES – TABELIÃO DESIGNADO**

Rua Lucio Jaime, 760 - Caixa Postal 168 – Fone: 55 3281-1577 – 3281-3593

E-mail: [tabelionatocp@gmail.com](mailto:tabelionatocp@gmail.com)

---

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LINDEIRO**

**Bel. Alex Gonçalves Marques,**  
**Tabelião Interino da Comarca de Caçapava do Sul-RS, serventia localizada na Rua**  
**Lúcio Jaime, 760, Centro, fones: 55.3281.1577 / 3281.3593 e What's: 55.9.9114.4477,**  
no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos legais previstos no art. 4º,  
do Provimento 07/2005 (Projeto Gleba Legal) e no art. 756 da Consolidação Normativa  
Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo presente a tramitação, nesta  
serventia, em nome de SUCESSÃO DE OZI DE JESUS RODRIGUES – CPF  
nº103.661.210-49 e de SUCESSÃO DE IRANI LUIZ RODRIGUES - CPF nº933.645.710-  
15, a regularização, via Escritura Pública de Gleba Legal, do IMÓVEL RURAL com a área  
superficial de 19ha9941,00m<sup>2</sup> (matrículas originárias: 14.089, R-21 e Av-22, 8.624, R-14 e  
2.203, R-2 do RI local), localizado no lugar denominado Irapuá – 1º Distrito, neste  
município, que confronta: no quadrante **NORTE**, com Manoel Maria Scott Fonseca, Mario  
Luiz Link, Sanga Pontas do Arroio Irapuá e **José Maria Rodrigues Teixeira**; no quadrante  
**SUL**, com Ezoé Rodrigues de Freitas; no quadrante **LESTE**, com Arroio Irapuá da  
Pintangueira e no quadrante **OESTE**, com a Sucessão de Simão Rodrigues de Freitas,  
Olavo da Rosa Oliveira e Paulo Marques.

**- NOTIFICA o lindeiro JOSÉ MARIA RODRIGUES TEIXEIRA - CPF nº229.258.050-00,** na  
qualidade de um dos lindeiros limítrofes no quadrante NORTE. **ASSIM,** o Notificado poderá  
comparecer ao Tabelionato indicado e verificar a documentação constituída de planta,  
memorial descritivo e ART e, se assim desejar, expressar sua anuência com a  
especialização do imóvel de propriedade de Sucessão de Ozi de Jesus Rodrigues e  
Sucessão de Irani Luiz Rodrigues. **O silêncio, no interregno de quinze (15) dias,**  
**contados da data desta publicação, implicará em anuência presumida.**

**ALEX GONÇALVES MARQUES**